

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Contribuição nº 008/2021

À Coordenação-Geral de Normatização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD

O **SEBRAE NACIONAL**, por meio de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, submete, a título de contribuição, sugestão a respeito do art. 12º da Minuta de Resolução a respeito da aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte - ATPPs.

Comunicação de incidentes de segurança.

1. Com relação ao assunto, a Minuta ANPD merece alguns acréscimos. É que o documento se limitou a indicar que resolução específica da ANPD poderá dispor sobre dispensa, flexibilização ou eventual procedimento simplificado de comunicação.

2. Todavia, sem prejuízo de que futura regulamentação da ANPD estabeleça requisitos mais simples para a comunicação de incidentes, a Minuta pode avançar, desde logo, em temas como o prazo, os efeitos e a forma da comunicação. Vale notar que, em diversos momentos, a Minuta remete a definição de temas importantes para futuras resoluções – o que deve ser evitado, em nome da eficiência da regulação e, também, da segurança jurídica dos agentes regulados.

Redação atual	Art. 12. A ANPD poderá dispor sobre dispensa, flexibilização ou procedimento simplificado de comunicação de incidente de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da resolução específica.
Sugestão de alteração	Art. 12º O prazo para comunicação de incidente de segurança (art. 48 da LGPD) é superior em dez dias ao

	<p>maior prazo concedido a outros agentes de tratamento, contado a partir de seu conhecimento.</p> <p>§ 1º. É dispensada a comunicação se o incidente não resultar em risco para os direitos e liberdades dos titulares.</p> <p>§ 2º. Se a notificação à ANPD não for realizada no prazo do <i>caput</i>, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.</p> <p>§ 3º. A comunicação à ANPD deve ser feita por meio de formulários eletrônicos simplificados, que reduzam o custo financeiro e de tempo para o preenchimento.</p> <p>§ 4º. A ANPD poderá dispor sobre dispensa, flexibilização ou procedimento simplificado de comunicação de incidente de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da resolução específica.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Na oportunidade, renovam-se os votos de estima e consideração aos membros da ANPD por sua atuação e condução dos trabalhos na consulta pública.

Atenciosamente,



Diego Almeida
DPO/Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Sebrae Nacional

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRIBUICAO Nº 008 - NORMA DE APLICACAO MPE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=A4-B3-E8-E7-F8-8F-05-92-79-7A-2E-3B-4D-E7-01-4C-A5-06-92-3E> acesse o site

<https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A4-B3-E8-E7-F8-8F-05-92-79-7A-2E-3B-4D-E7-01-4C-A5-06-92-3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Diego Ramos Cardoso de Almeida - 069.***.***-52** - 28/09/2021 19:10:36

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**3

